



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, LINHA BRANCA E A COMBUSTÃO, COM FORNECIMENTO NÃO EXCLUSIVO DE PEÇAS, SENDO ELES: ROÇADEIRAS, SOPRADORES, PULVERIZADORES, LAVA-JATOS, ATOMIZADORES, GELADEIRAS, MICRO-ONDAS E SIMILARES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ,** conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

- **TIPO:** Menor preço por **LOTE**
- **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** **DAS 15:00H (QUINZE HORAS) DO DIA 07/08/2025 ATÉ AS 08H:10M (OITO HORAS E DEZ MINUTOS) DO DIA 25/08/2025.**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, qual seja, no máximo de até 120 (cento e vinte) minutos após o encerramento da fase de envio da Proposta Readequada.

- **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** **DAS 08H:11M (OITO HORAS E ONZE MINUTOS) ATÉ AS 08H:30M (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 25/08/2025.**

- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** **ÀS 08H:31M (OITO HORAS E TRINTA E UM MINUTOS) DO DIA 25/08/2025.**

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico– SEMFIDEC - Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.278-000

Pregoeiro 1: Zaira Caroline Maas Roweder

Pregoeiro 2 (Pregoeiro Substituto): Cristiane Garcia Maurissens

E-mail: licitacao02@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao@corupa.sc.gov.br

Telefone: (47) 3375-6500





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC CEP 89.278-000, representado para todos os fins de direito por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDDY EDGARD EIPPER**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** com adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, sob a forma de fornecimento **PARCELADO**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, LINHA BRANCA E A COMBUSTÃO, COM FORNECIMENTO NÃO EXCLUSIVO DE PEÇAS, SENDO ELES: ROÇADEIRAS, SOPRADORES, PULVERIZADORES, LAVA-JATOS, ATOMIZADORES, GELADEIRAS, MICRO-ONDAS E SIMILARES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3043/2024, e suas alterações posteriores, em especial, o Decreto Municipal 3411/2025, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.5. NÃO DEVERÃO SER OFERTADOS LANCES NOS ITENS DE PEÇAS, OU SEJA, ITENS 1 E 3.

1.6. OS ITENS 1 E 3 SE TRATAM DE VALORES FIXOS ESTIMADOS PELA MUNICIPALIDADE DURANTE O USO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NÃO DEVEM SER OFERTADOS LANCES NESSES ITENS.

1.7. OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS APENAS NOS ITENS DE MÃO-DE-OBRA/HORA TÉCNICA, OU SEJA, 2 E 4.

***A(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO(S) LOTE(S) DEVERÁ(ÃO) EXECUTAR E FORNECER TODOS OS ITENS CONSTANTES NO MESMO.**

2 – DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

2.1. O início da sessão pública será às **08H:31M (OITO HORAS E TRINTA E UM MINUTOS) DO DIA 25/08/2025** (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br mediante “Acesso Identificado”.

2.2. CONDUÇÃO DO CERTAME

2.2.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro 1, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- conduzir a sessão pública;
- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

- e) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - f) indicar o vencedor do certame;
 - i) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação, quando não houver recurso;
 - j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- 2.2.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da municipalidade ou outros órgãos, a fim de subsidiar sua decisão.
- 2.2.3. O pregoeiro 2 (pregoeiro substituto) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro 1, com as mesmas atribuições previstas neste item.

3 – DO OBJETO

3.1. O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, LINHA BRANCA E A COMBUSTÃO, COM FORNECIMENTO NÃO EXCLUSIVO DE PEÇAS, SENDO ELES: ROÇADEIRAS, SOPRADORES, PULVERIZADORES, LAVA-JATOS, ATOMIZADORES, GELADEIRAS, MICRO-ONDAS E SIMILARES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

3.2. Licitação destinada à ampla disputa.

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

3.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e de acordo com as disposições do art. 45 do Decreto Municipal nº 3043/2024, do Município de Corupá.

3.5. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.6. O contrato ou documento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.7. A presente licitação atenderá as necessidades de todas as Secretarias do município de Corupá.

3.8. Não será admitida a adesão ao presente processo.

3.9. NÃO DEVERÃO SER OFERTADOS LANCES NOS ITENS DE PEÇAS, OU SEJA, ITENS 1 E 3.

3.10. OS ITENS 1 E 3 SE TRATAM DE VALORES FIXOS ESTIMADOS PELA MUNICIPALIDADE DURANTE O USO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NÃO DEVEM SER OFERTADOS LANCES NESSES ITENS.

3.11. OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS APENAS NOS ITENS DE MÃO-DE-OBRA/HORA TÉCNICA, OU SEJA, 2 E 4.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar deste Pregão Eletrônico:**

4.1.1. **As empresas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portalcompraspublicas.com.br.**

4.1.2. Empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

4.1.3. Empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste edital para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

4.2. **Não poderá participar deste Pregão Eletrônico:**

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição e profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

4.2.1.1 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

4.2.1.2 Justifica-se que a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

4.2.2. Empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre

4.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital. **(realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas)**

4.2.4. Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou documento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO V).

4.2.5. Empresa estrangeira que não opere no País.

4.2.6. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Corupá suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.

4.2.7. Não poderá participar da licitação aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

4.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante contratado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.**

5.1.1. A autoridade competente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.1.3. As impugnações aos termos do Edital do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min da data especificada no sistema.

5.1.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo (art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

5.1.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.5. Decairá ainda do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.6. Somente serão admitidas solicitações de pedidos de esclarecimentos e impugnações deste que sejam enviadas por meio eletrônico, ou seja, exclusivamente, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br** “Acesso Identificado”, sendo aceita até às 23:59h da data limite estipulada no item 5.1.3.1.

5.1.7. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do (a) Pregoeiro (a).

5.1.8. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.1.9. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.

5.1.10. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

5.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.1.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do **Portal de Compras Públicas**.

6.1.2. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Corupá, por intermédio de (a) seu (ua) Pregoeiro (a), e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas mediante um cadastro prévio no Portal de Compras Públicas.

6.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3.1.1. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

6.3.2. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Corupá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

6.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Corupá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

6.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

6.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

6.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

7.3. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na proposta, sob pena de desclassificação.

7.4. O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta de preços na forma especificada nos itens 8, 10 e 12.

7.5. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

7.6. O licitante que deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa, será inabilitado do certame e ficará passível de aplicação de multa, sujeitando-se ainda a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Corupá.

8 – DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O licitante deverá encaminhar proposta, para um ou mais itens do objeto deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações detalhadas do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável marcas/modelos, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso e o valor unitário e total para cada item ou lote de itens ofertados em moeda corrente nacional.

8.4. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

8.4.1. Caso seja marca própria, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “**marca própria**”.

8.4.2. Nos itens 1 e 3 poderá ser especificado apenas uma marca, devido a se tratar de equipamentos e eletrodomésticos de diversas marcas.

8.4.3. Em caso de possibilidade de diversas marcas em um mesmo item, a licitante deverá preencher da seguinte forma “**marca xxx ou superior**”.

8.5. No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

8.5.1. Caso o licitante seja o fabricante, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “**fabricação própria**”.

8.6. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO prévia da empresa licitante.

8.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante (Fabricante, Marca, Modelo, etc) importa DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

8.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, execução do(s) serviço(s) nos locais indicados pelo município, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.8. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar **até 02 (dois) dígitos após a vírgula**. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.10. A proposta deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para o(s) item(ns) do Edital.

8.11. O envio da proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

8.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu direito de pequeno porte, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.

8.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar “SIM” no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

8.13.2. Caso a empresa assinale a opção “NÃO”, esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

8.13. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo Município de Corupá, e poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **não inferior a 02 (duas) horas**.

8.14. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.17. O prazo de validade da proposta de preços **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais (data da sessão pública do Pregão).

8.18. O licitante que deixar de apresentar a documentação ou apresentar documentação falsa, será inabilitado do certame e ficará passível às sanções previstas neste Edital.

8.19. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.20. Caso não seja possível ao pregoeiro abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

8.21. Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

8.22. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação de habilitação enviada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, qual seja, no máximo de até 120 (cento e vinte) minutos após o encerramento da fase de envio da Proposta Readequada.

8.23. DAS DECLARAÇÕES:

8.23.1 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

8.23.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.23.2.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

8.23.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

8.23.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

8.23.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.23.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.23.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

8.23.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

8.23.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.23.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.23.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.23.11. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a execução do(s) serviço(s) nas condições, locais e prazos definidos.

9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2.1. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca/modelo (quando necessários).

9.2.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas que contenham, em qualquer campo da proposta, apresentação da empresa, tal como marca, modelo, timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc.

9.2.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas que forem manifestamente inexequíveis.

9.2.4. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas com cotação de quantitativo inferior ao previsto no edital.

9.2.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

9.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

9.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

9.7. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

9.8. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Fica a critério do pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

9.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO)

9.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.14. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.15. Encerrado o prazo previsto no subitem 9.14, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.16. Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.15, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 9.16, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.18. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.16 e 9.17, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.19. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.16 e 9.17, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.18.

9.20. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.19.

9.21. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.23. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.23.1. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.24. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.24.1. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.23.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

9.25. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 9.24, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.25.1. O disposto nos itens 9.23 ao 9.25 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.26. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.27.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

9.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27.3. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

9.27.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.27.5. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

9.27.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

9.27.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

9.28. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.29. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.30. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

9.30.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

9.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.32. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.33. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

9.34. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.35. NÃO DEVERÃO SER OFERTADOS LANCES NOS ITENS DE PEÇAS, OU SEJA, ITENS 1 E 3.

9.36. OS ITENS 1 E 3 SE TRATAM DE VALORES FIXOS ESTIMADOS PELA MUNICIPALIDADE DURANTE O USO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NÃO DEVEM SER OFERTADOS LANCES NESSES ITENS.

9.37. OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS APENAS NOS ITENS DE MÃO-DE-OBRA/HORA TÉCNICA, OU SEJA, 2 E 4.

***A(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO(S) LOTE(S) DEVERÁ(ÃO) EXECUTAR E FORNECER TODOS OS ITENS CONSTANTES NO MESMO.**

10 – PROPOSTA ESCRITA DA EMPRESA VENCEDORA E ENVIO

10.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

a) a proposta de preços preferencialmente deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação: nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail, endereço completo;

b) preferencialmente suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI (quando couber), execução do(s) serviço(s) nos locais indicados pelo município, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;

d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) conter discriminados em moeda corrente nacional, os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

f) conter discriminado o prazo de validade da Ata de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

g) especificação marca/modelo completa do produto/serviço oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito nos itens 8.4 e 8.5, e também no (ANEXO IX) Especificações e quantidades estimadas) deste Edital;

h) valor unitário e valor total expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, com a quantidade;

i) dados bancários (do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta), dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo (ANEXO III).

j) Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto no edital, sob pena de desclassificação.

10.2. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizada eletronicamente no Portal de Compras Públicas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

11 – VALIDADE/GARANTIA

11.1. A Contratada deverá conceder garantia mínima de:

- **90 (noventa) dias** para os serviços de manutenção corretiva e preventiva e para as peças substituídas, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.2. Nos termos do art. 3º c/c art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, na omissão destes, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade reconhecida pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

11.3. As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente edital (ANEXO I).

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, **no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos após o encerramento da fase de envio da Proposta Readequada.**

12.1.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada após encerrada a fase lances da licitante classificada, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente no formato PDF.

12.1.2. Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

12.1.3. Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

12.1.4. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

12.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

12.1.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

12.1.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

- a) Prova de Registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

d) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio autenticação reconhecido, acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do **Outorgante e do Outorgado**;

e) **DECLARAÇÃO** de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV).

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

12.2.1. Na condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007, **expedida no máximo a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública**.

b) - **DECLARAÇÃO**, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme modelo no ANEXO VI realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

a) - Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

b) - **DECLARAÇÃO**, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme modelo no ANEXO VII realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

12.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.5. - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;

12.7. Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

12.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

12.10. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

12.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21;

12.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.14.1. Apresentar Certidão Negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão, ou dentro do prazo de validade nela indicado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.14.1.1. Caso apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, obrigatoriamente, o acolhimento do respectivo plano pela autoridade judicial competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

12.14.1.2. Balanço patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);

12.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.15.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na realização do objeto desta licitação, devendo apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares em outras entidades públicas ou privadas.

12.15.1.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), serão entendidos como serviços similares ao objeto desta licitação, aqueles em cuja descrição conste a realização de manutenções de equipamentos correlatos ao da presente licitação.

12.16. **DECLARAÇÃO** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na entidade contratante, que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico. (ANEXO V);

12.17. **DECLARAÇÃO** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (ANEXO VIII);

12.18. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar DECLARAÇÃO identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

12.19. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas nos itens “12.6. 12.7”, “12.8”, “12.9”, “12.10”, “12.11” e “12.12” será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.19.1. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exige a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.19.2. Nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, dispensa-se parcialmente a exigência de documentação relativa à habilitação econômico-financeira, tais como: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, em razão da contratação possuir prazo de entrega e/ou execução não superior a 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, caracterizando-se como de entrega imediata.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

12.20. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

12.20.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Município de Corupá convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.21. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

12.22. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

12.22.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

12.23. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

12.24. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.25. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.26. O Pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

12.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

12.28. Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12.29. O município de Corupá reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

12.30. Foram dispensadas o envio das seguintes Declarações:

12.30.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

12.30.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.30.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

12.30.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

12.30.5. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12.30.6. Ao cadastrar a Proposta Eletrônica no Portal de Compras Públicas, como condição para participação no Pregão, a licitante concorda com as declarações acima mencionadas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE**, consideradas vencedoras, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

13.2. A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal de Corupá.

13.2.1. A adjudicação do objeto deste edital será por itens, às licitantes cujas propostas forem declaradas vencedoras do certame.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VIGÊNCIA E DO CONTRATO

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

14.1.1. As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar ata de registro de preços, terão as mesmas condições do item 14.1, após notificação.

14.1.2. O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

14.2. A ata de registro de preços deverá ser assinada na forma eletrônica, regulamentada no art. 62 do Decreto Municipal nº 3043/2024.

14.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

14.3.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

14.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.5.2. O instrumento contratual de que trata o item 14.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.6. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

14.7. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, o Município de Corupá poderá adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público a justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

14.8. A existência de preços registrados não obriga o Município de Corupá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.9. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de órgão ou entidade não pertencente a esta Administração Direta ou Indireta do Município de Corupá.

14.10. Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

14.10.1. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

15 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

15.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15.2. O reequilíbrio dos preços só será admitido no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

15.2.1. Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de reequilíbrio do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

15.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado no reequilíbrio.

15.2.3. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro recebidos.

15.2.4. Durante esse período, a Contratada deverá executar o(s) serviço(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

15.2.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Corupá e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.3. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

15.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Será de responsabilidade da(s) contratada(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Termo Contratual, cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, ATA de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Fornecer e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e troca de peças, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais normativas vigentes;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, conforme o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Comunicar formalmente ao Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos, devidamente justificados e comprovados;
- e) Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos solicitados;
- f) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço com vícios ou executado em desacordo com o contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante;
- h) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

atualizados:

- I. Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- II. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- III. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Cumprir integralmente todas as obrigações legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sendo responsável exclusivo por qualquer inadimplemento;
- j) Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a execução dos serviços;
- k) Suspender imediatamente qualquer atividade por determinação do Contratante, sempre que constatada falha técnica ou risco à segurança;
- l) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Comprovar a reserva de cargos mencionada, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, com a devida identificação dos empregados;
- o) Manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- p) Arcar com eventuais equívocos em sua proposta, incluindo custos adicionais não previstos, excetuados os casos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021;
- q) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive normas técnicas de segurança;
- r) Arcar integralmente com os custos referentes à execução dos serviços contratados, incluindo deslocamento, mobilização, materiais, mão de obra e equipamentos necessários;
- s) Conceder acesso irrestrito aos documentos e registros contábeis relativos à execução contratual aos órgãos de controle interno e externo, conforme o art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- t) Prestar serviços com qualidade, utilizando profissionais capacitados e os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme as normas de segurança vigentes;
- u) Ser empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção de equipamentos a combustão, elétricos e/ou linha branca, conforme exigido no objeto;
- v) Possuir ferramentas, materiais e equipe técnica em número e qualificação suficientes, assumindo inclusive os custos com transporte e mobilização;
- w) Executar os serviços com respeito às normas ambientais e práticas de sustentabilidade;
- x) Assegurar condições adequadas de higiene e segurança durante toda a execução dos serviços;
- y) Devolver ao fiscal da Ata de Registro de Preços as peças substituídas, após a realização dos serviços.
- z) Atender todas as orientações, normas e demais regulamentos referentes ao objeto contratado, de acordo com a ANVISA e INMETRO;
- aa) Fornecer o orçamento prévio a execução dos serviços para aprovação das Secretarias;
- ab) Para a realização dos serviços e troca de peças, a empresa Contratada deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento e aceite da NOTA FISCAL pela Contratante.

16.2. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar as sanções cabíveis à Contratada nos termos da legislação vigente e do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, após análise e aprovação do orçamento;
- n) Encaminhar ao setor jurídico competente, quando necessário, informações e documentos para adoção das medidas legais em decorrência do descumprimento contratual;
- o) Responder apenas pelos encargos de sua competência, não se responsabilizando por obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados ou prepostos.
- p) Realizar a aprovação dos orçamentos parcial ou total;
- q) Conferir as peças trocadas pela Contratada e devolver ao fornecedor.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do(s) serviço(s) executado(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

17.2 A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

17.3. A verificação da adequação da execução da ata de registro de preços ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato/ata de registro de preços, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.4. A verificação da adequação da execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.5. A conformidade do objeto a ser executado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

17.7. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.8. O fiscal do contrato/ata de registro de preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.

17.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. Para fiscalizar este processo, fica designado pela Secretaria Requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços a ser firmada, a Senhora **BRUNELY TAYNARA FRACARO DE LIMA**, ocupante do cargo de Gerente de Suprimentos, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

18 – DOS PRAZOS, LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 03 dias úteis, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

18.2. Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

18.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.5. PARA TODOS OS LOTES:

18.5.1. Não poderão ser executadas ou fornecidas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

18.5.1.1. Não deverão ser realizados serviços sem a emissão da Nota de Empenho.

18.5.2. O prazo para execução dos serviços se inicia no momento do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela Contratada.

18.5.2.1. A NOTA DE EMPENHO deverá ser enviada preferencialmente via e-mail.

18.5.3. As despesas com relação a retirada, entrega, deslocamentos, embalagens, alimentação, hospedagem, combustível e demais encargos relacionados ao objeto ficarão por conta da(s) Contratada(s) e não poderão ser cobradas a parte à Contratante.

18.6. Após o contato da Contratante que deverá especificar o modelo do equipamento e caso souber, o defeito apresentado, a empresa Contratada deverá realizar um orçamento prévio em até 48 (quarenta e oito) horas, este poderá ser aprovado, total ou parcialmente.

18.6.1. Caso seja necessário, a Contratada poderá retirar o equipamento para fornecer um orçamento mais preciso, neste caso, dependendo a urgência da Secretaria e o local da sede da empresa, a Contratante poderá levar o equipamento até a sede da Contratada.

18.6.2. Após a aprovação do orçamento total ou parcial, a Contratante fará a solicitação através de Ordem de Compra e respectiva NOTA DE EMPENHO e enviará a Contratada, dando início aos prazos estipulados.

18.7. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e com experiência;

18.8. A retirada e entrega dos equipamentos ficarão a cargo da Contratada e os serviços poderão ser executados “in loco” ou na sua sede, dependendo do defeito apresentado.

18.9. Após a realização da manutenção, a empresa Contratada deverá realizar testes de funcionamento para garantir que o mesmo seja entregue em perfeitas condições de funcionamento.

18.10. As peças, materiais, óleos e demais insumos deverão ser compatíveis com o equipamento.

18.10.1. Em caso de troca de peças e materiais, as mesmas deverão ser entregues para a Contratante para verificação e posteriormente devolvidas a Contratada para o seu descarte correto.

18.11. Para a realização dos serviços e troca de peças, a empresa Contratada deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento e aceite da NOTA FISCAL pela Contratante.

18.12. Poderão ser inclusos outros tipos de equipamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.13. As peças e materiais trocados deverão ser de primeira qualidade;

18.14. Os equipamentos para manutenção deverão ser retirados e entregues na sede da Secretaria/setor Requisitante, dentro dos limites territoriais do município de Corupá e estes deverão estar especificados na NOTA DE EMPENHO.

18.14.1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da NOTA DE EMPENHO por parte da Contratada.

18.14.2. Nos casos de manutenção em que houverem a necessidade de troca de peças, materiais, óleos e outros insumos, estes deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da NOTA DE EMPENHO por parte da Contratada.

18.15. Todos os serviços e entregas deverão ser realizados nas Secretarias e setores Requisitantes localizados dentro dos limites territoriais do município de Corupá/SC.

18.16. Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento urbano: Rua Francisco Mees, nº 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC, CEP 89.278-000.

18.17. Sedes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer:

18.17.1. Turismo: Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Centro, Corupá/SC, CEP 89.278-000.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

18.17.2. Esporte: Rua José Pasqualini, nº 126, bairro João Tozini, Corupá/SC, CEP: 89.278-000.
18.17.3. Cultura e Lazer: Rua Jorge Lacerda, nº 85, Centro, Corupá/SC, CEP 89.278-000.

18.18. Modelos de equipamentos a serem manuseados:

- 3 roçadeiras lateral, marca Stihl, modelo FS220;
- 1 roçadeira lateral, marca Stihl, modelo FS160;
- 1 soprador costal, marca Stihl, modelo BR800;
- 1 pulverizador costal, marca Stihl, modelo SR420;
- 1 soprador de mão, marca Stihl, modelo indefinido por estar sem a plaquinha;
- Roçadeira de grama, marca Toyama, modelo TE38V;
- Lava jato, marca Buffalo, modelo BFG3.000;
- Lavadora de alta pressão Stihl RE 90 plus, tensão nominal (v) 127 / 220;
- Câmara de Refrigeração para Vacinas ELBER, MODELO: CSV420 REG 80698750002 SERIE: 152104116;
- Câmara de Refrigeração para Vacinas ELBER, MODELO: CSV420 REG 80698750002 SERIE: 121904299;
- Bateria, 12V, 185AH, estacionária original para câmaras de vacinação.

18.19. Lista atual dos equipamentos/produtos linha branca:

LISTA ATUAL DOS EQUIPAMENTOS/PRODUTOS LINHA BRANCA

ITEM	MARCA
TELEVISOR	SAMSUNG / PHILIPS
DESUMIDIFICADOR/UMIDIFICADOR	BRITANIA / VENTSOL
MICROONDAS	DESIDRAT / CONSUL / BRASTEMP
CAFETEIRA ELÉTRICA	CONSUL / MIDEA
LAVADORA DE ROUPAS	ELETROLUX / CONSUL
FOGÃO ELÉTRICO	MONDIAL / SUGAR
FOGÃO 4 BOCAS	DAKO
GELADEIRA/REFRIGERADOR	ELETROLUX / CONSUL
FRIGOBAR	MIDEA
FREEZER	CONSUL / ELETROLUX
CENTRÍFUGA SANGUE	DAIKI / PRP / CENTRILAB
CÂMARAS FRIAS	ELBER / ANCO
CORTINA DE AR	GALANT / AGRATO
CHALEIRA ELÉTRICA	MONDIAL / AGRATO / BRITANIA

18.20. Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza, coleta e outros, indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a Contratante exigir suas substituições.

18.21. A empresa Contratada deverá realizar serviços de primeira qualidade, compatíveis com as recomendações do fabricante;

18.22. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente especializados, qualificados, devidamente identificados (portando credencial de identificação, contendo nome completo, foto, razão social e telefone da empresa), uniformizados e equipados com os EPI's adequados para o serviço;

18.23. Os equipamentos deverão ser retirados e entregues em dias úteis, no horário de expediente da municipalidade, das 7h:30min às 11h:30m/13:00h às 16h:30m de segunda à sexta-feira, nos locais indicados pela Contratante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

18.24. Após a execução de serviço que envolva troca de peças, a Contratada deverá entregar à Contratante todas as peças substituídas que foram relacionadas no orçamento. Após a verificação por parte do fiscal do contrato, a Contratante poderá solicitar que a Contratada providencie o descarte adequado.

18.25. O início do atendimento se dará a partir da chegada do técnico ou equipe no local solicitado.

18.25.1. A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos).

18.25.2. O deslocamento entre a sede/filial da CONTRATADA e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da CONTRATADA.

18.25.3. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção preventiva ou corretiva no local da prestação do serviço indicado pela CONTRATANTE, até sua conclusão in loco.

18.25.4. Em casos de necessidade de manutenção dos equipamentos na sede da Contratada, a mesma deverá informar o número de horas estimadas para a realização da manutenção e caso ultrapasse esta quantidade deverá ser realizado um orçamento complementar justificando tal fato.

18.26. Os serviços/peças deverão ter garantia contra quaisquer defeitos de manutenção, devendo a contratada substituir, corrigir ou reparar, por sua conta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso os serviços sejam considerados inadequados às especificações, bem como se forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias.

18.27. Os serviços/peças serão fornecidos de acordo com a necessidade efetivamente verificada, dentro dos prazos e quantitativos previstos.

18.28. A Contratada deverá manter o local da realização do serviço nas mesmas condições de limpeza, organização e conservação em que o encontrou.

18.29. Caso haja a necessidade de transportar os equipamentos por qualquer que seja o motivo, estes ficarão a cargo da empresa Contratada e não poderão ser cobrados a parte à Contratante.

18.30. Caso no momento da manutenção seja verificada a necessidade de troca de outras peças que não tenham sido verificadas no primeiro orçamento, a Contratada deverá realizar um orçamento complementar e este deverá ser aprovado ou não pela Contratante, total ou parcialmente;

18.30.1. Não deverão ser realizados serviços ou troca de peças sem a aprovação do orçamento pela Secretaria Requisitante.

18.31. As manutenções deverão deixar os equipamentos dentro dos padrões de operacionalidade e segurança, em perfeito estado de funcionamento;

18.32. Fica vedado ao fornecedor estabelecer quantidade mínima a cada pedido;

18.33. Manutenção preventiva semestral: Cabe a Contratada realizar manutenção preventiva dos equipamentos da Contratante semestralmente, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante através de Ordem de Compra e respectiva NOTA DE EMPENHO.

18.34. Manutenção corretiva: Cabe a Contratada realizar manutenção corretiva dos equipamentos da Contratante, conforme demanda desta, reparando todo e qualquer problema ou defeito identificado no equipamento. Os serviços serão precedidos de orçamento, que será realizado através de vistoria presencial no local em que o equipamento está instalado, em horário a ser agendado com o fiscal da Ata de Registro de Preços.

18.34.1. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser demandados pela Contratante, em caráter eventual ou emergencial, tantas vezes quantas se comprovarem indispensáveis e serão programados em comum acordo com a Contratada, conforme prévia solicitação e autorização da Contratante.

18.34.2. A necessidade de manutenção corretiva poderá ser identificada (a) durante a manutenção preventiva pela Contratada ou (b) por meio de solicitação da Contratante mediante chamado técnico. Em qualquer caso, cabe à contratante autorizar ou não a realização do serviço.

18.34.3. As peças utilizadas deverão ser novas, compatíveis com os equipamentos a serem consertados, não sendo aceita a troca por materiais reconicionados.

18.34.4. Quando a necessidade de manutenção corretiva for identificada durante a manutenção preventiva, a Contratante não arcará com o ônus do serviço corretivo a ser realizado, exceto quanto ao fornecimento de peças necessárias ao pleno funcionamento.

18.34.5. A Contratada deverá informar sobre a necessidade de troca das peças, de imediato, ao fiscal do contrato, informando, item por item, a completa identificação e quantitativo necessário.

18.34.6. O fiscal do contrato deverá avaliar e aprovar ou não a substituição das peças, considerando apenas as que forem estritamente necessárias para garantir o pleno funcionamento do equipamento.

18.34.7. Após aprovação do fiscal do contrato, a Contratada deverá formalizar o pedido de compra, apresentando orçamento parcial ou total que reflita o preço de mercado, ficando à Contratante a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

responsabilidade de análise e aceite. A Contratante poderá ainda realizar pesquisa de mercado, devendo a Contratada fornecer o material/peça no menor preço praticado.

18.35. Fornecimento de peças:

18.35.1. Tanto na manutenção preventiva, quanto corretiva, as peças somente serão substituídas mediante análise e aprovação de orçamento prévio parcial ou total pelo fiscal do contrato.

18.35.2. As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconcondicionadas.

18.35.2.1. Em caso do não atendimento ao item acima, a Contratada deverá emitir parecer relativo à causa, solicitar análise e aprovação da Contratante para substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, desde que não comprometa a qualidade do serviço e segurança do equipamento.

18.35.3. É facultado as Secretarias adquirirem acessórios e/ou peças de terceiros casos comprovados preços menores;

18.36. O orçamento deverá conter:

- Identificação do equipamento, indicando número de patrimônio e local.
- Marca e especificações sobre o equipamento.
- Quantidade e valor das peças e materiais.
- Resumo dos serviços a serem realizados.
- Tempo de garantia das peças e serviços.

18.37. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

18.38. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviço(s) e fornecimento das peças, objeto da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada execução, após a apresentação da respectiva documentação fiscal (Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML) devidamente atestada pelo setor competente.

19.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

19.1.1.1. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

19.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

19.1.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

19.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

19.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

19.4. Os preços não serão reajustados durante a validade da Ata de Registro de Preços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes estipulados em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.

19.5. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.6. A Contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da Contratada;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente processo provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

DOTAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
139	07	001	2014	33390391700000000000	150070000001
139	07	001	2014	33390302500000000000	150070000001
31	06	001	2009	33390391700000000000	150010020001
31	06	001	2009	33390302500000000000	150010020001
406	06	001	1010	33390302500000000000	260070000002
406	06	001	1010	33390391700000000000	260070000002
314	18	001	2058	33390302500000000000	150070000001
314	18	001	2058	33390391700000000000	150070000001

20.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

21 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a.1) julgamento das propostas;
- a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- a.3) anulação ou revogação da licitação;
- a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

21.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 21.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 21.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.278-000 - Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

21.1.2. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 21.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

21.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.1.5. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceito até às 23:59h da data limite estipulada pelo pregoeiro (a); ou

b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do Município de Corupá (Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC CEP 89.278-000), observando-se o horário de expediente, até às 16h:30min da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).

21.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para ao Prefeito Municipal para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

21.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021

22 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

22.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

22.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

22.6. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4 e 22.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

22.7. Para as infrações previstas nos itens 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8, 22.1.9 e 22.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

22.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

22.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

22.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;

22.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024.

23 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

23.1.1. Pelo Município de Corupá:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

c) quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

d) quando o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Corupá.

23.1.2. Pelo fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

23.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Corupá.

23.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Corupá, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

23.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à execução dos serviços.

23.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

24 – DO CADASTRO RESERVA

24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.2. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

24.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24.4. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas neste Edital.

24.5. O Município de Corupá poderá adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

25 – DO PREGÃO

25.1. A critério do Município de Corupá, este Pregão poderá:

a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) Ser revogado, a juízo do Município de Corupá, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) Ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Corupá e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei Federal 14.133/21.

25.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

I) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/21;

II) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Caberá ao Município de Corupá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

26.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Corupá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

26.3. A Empresa vencedora deverá declarar ao Município de Corupá (ANEXO III), o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e recebimento das autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

26.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

26.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: <https://corupa.atende.net/>.

26.6. Detalhes não citados referentes a execução do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

26.7. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.8. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital.

26.8.1. Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

26.8.1.1. Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 21.8.1 (como, por exemplo, através de “e-mail”), não serão respondidas.

26.8.1.2. As previsões dos itens 26.8, 26.8.1 e 26.8.1.1 dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração [dentre outros requerimentos] com relação a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste edital.

26.9. Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Corupá qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

26.10. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da Portaria 11.656 de 2025.

26.11. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.12. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

26.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site oficial da Prefeitura Municipal de Corupá/SC – <https://corupa.atende.net> e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

26.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
- d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V – Declaração de Ausência de Vínculo;
- f) ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) ANEXO VII – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
- h) ANEXO VIII – Declaração de Integralidade de Custos;
- i) ANEXO IX – Especificações e quantidades estimadas;

Município de Corupá (SC), 07 de agosto de 2025.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

**EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, LINHA BRANCA E A COMBUSTÃO, COM FORNECIMENTO NÃO EXCLUSIVO DE PEÇAS, SENDO ELES: ROÇADEIRAS, SOPRADORES, PULVERIZADORES, LAVA-JATOS, ATOMIZADORES, GELADEIRAS, MICRO-ONDAS E SIMILARES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 245/2025.**

1.2. Registro de Preços:

(X) SIM () NÃO

1.1. **NÃO DEVERÃO SER OFERTADOS LANCES NOS ITENS DE PEÇAS, OU SEJA, ITENS 1 E 3.**

1.2. **OS ITENS 1 E 3 SE TRATAM DE VALORES FIXOS ESTIMADOS PELA MUNICIPALIDADE DURANTE O USO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NÃO DEVEM SER OFERTADOS LANCES NESSES ITENS.**

1.3. **OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS APENAS NOS ITENS DE MÃO-DE-OBRA/HORA TÉCNICA, OU SEJA, 2 E 4.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MÉDIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1						
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, ÓLEOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E A COMBUSTÃO.	UNIDADE	1	NÃO SE APLICA. VALOR FIXO ESTIMADO PELO MUNICÍPIO PARA USO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E A COMBUSTÃO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, RETIRADA E ENTREGA. EX: ROÇADEIRAS, SOPRADORES, PULVERIZADORES, LAVA-JATOS, ENTRE OUTROS.	HORAS	350	R\$93,00	R\$93,00	R\$32.550,00
LOTE 2						
3	PEÇAS/MATERIAIS /INSUMOS E AFINS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA.	UNIDADE	1	NÃO SE APLICA. VALOR FIXO ESTIMADO PELO MUNICÍPIO PARA USO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.	R\$30.000,00	R\$30.000,00
4	MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA.	HORAS	400	R\$140,17	R\$140,17	R\$56.068,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

COMPREENDENDO FREEZER, REFRIGERADORES, FOGÃO, MICRO-ONDAS, LAVADORA DE ROUPAS, ETC.					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES					R\$143.618,00

2.1. O item de consumo, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 3043/2024 e suas alterações posteriores, em especial o Decreto Municipal nº 3411/2025.

2.1.1. Natureza do objeto:

Comum (X)

Especial ()

2.2. **NÃO DEVERÃO SER OFERTADOS LANCES NOS ITENS 1 E 3, ESTES SE TRATAM DO VALOR FIXO ESTIMADO PELO MUNICÍPIO PARA USO DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

2.3. O valor total estimado para o presente processo será de **R\$143.618,00** (cento e quarenta e três mil, seiscentos e dezoito reais), compreendendo todos os lotes.

2.4. O valor fixo das peças se deu com base em contratações anteriores por esta municipalidade e pesquisas de mercado realizadas em sites oficiais, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

De acordo com as Secretarias Requisitante:

3.1. Considerando que hoje o município não dispõe destes serviços contratados;

3.2. Considerando que estes equipamentos são pertencentes ao patrimônio municipal e é dever do mesmo mantê-los em perfeito estado de funcionamento para execução dos serviços;

3.3. Considerando que a realização das manutenções periódicas dos equipamentos, sejam preventivas ou corretivas, são essenciais para manter os equipamentos em condições de uso e evitar/minimizar riscos de falhas e acidentes;

3.4. Considerando o investimento significativo pelo poder público na aquisição destes equipamentos, é fundamental garantir a sua manutenção e conservação adequados;

3.5. Considerando que estes equipamentos são de uso contínuo e utilizados na manutenção e limpeza de vias públicas, pátios, canteiros, escolas e demais locais;

3.6. Considerando que a manutenção destes equipamentos também garantirá mais segurança aos operadores;

3.7. A manutenção preventiva regular dos equipamentos também contribuirá para a redução de emissão de poluentes, minimizando os impactos ambientais;

3.8. Considerando que com o uso contínuo destes equipamentos, é normal o desgaste de peças e materiais, sendo necessária a sua substituição;

3.9. Considerando o desgaste natural das peças dos equipamentos que ocorre devido ao seu uso diário.

3.10. Considerando que este processo atenderá a todos os equipamentos de linha branca, geladeiras, máquinas de lavar, micro-ondas e eletrodomésticos em geral.

3.11. A manutenção adequada dos equipamentos, peças e demais insumos são essenciais para garantia da funcionalidade dos aparelhos, além de preservar o patrimônio público.

3.12. A ausência de manutenção regular e de reparos corretivos pode levar à degradação dos produtos, comprometendo sua eficiência e a qualidade do serviço e função daquele objeto, aumentando custos com trocas desnecessárias e, principalmente, precisando gastar com aparelhos e produtos novos.

3.13. Ainda, tal contratação evita que o município precise adquirir produtos novos, mantendo os aparelhos em boas condições de funcionamento e contribuindo para economicidade e sustentabilidade.

3.14. Isso posto, faz-se necessária a presente contratação para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Corupá/SC.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Corupá/SC.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será **MENOR PREÇO** por:

() ITEM

(X) LOTE

() GLOBAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

5.2. A justificativa da realização da licitação por lote se encontra anexo ao presente processo.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.1. Apresentar Certidão Negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão, ou dentro do prazo de validade nela indicado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.1.1.1. Caso apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, obrigatoriamente, o acolhimento do respectivo plano pela autoridade judicial competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

6.1.2. Balanço patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);

6.2. Habilitação Técnica

6.2.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na realização do objeto desta licitação, devendo apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares em outras entidades públicas ou privadas.

6.2.1.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), serão entendidos como serviços similares ao objeto desta licitação, aqueles em cuja descrição conste a realização de manutenções de equipamentos correlatos ao da presente licitação.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. PARA TODOS OS LOTES:

7.1.1. Não poderão ser executadas ou fornecidas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

7.1.1.1. Não deverão ser realizados serviços sem a emissão da Nota de Empenho.

7.1.2. O prazo para execução dos serviços se inicia no momento do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela Contratada.

7.1.2.1. A NOTA DE EMPENHO deverá ser enviada preferencialmente via e-mail.

7.1.3. As despesas com relação a retirada, entrega, deslocamentos, embalagens, alimentação, hospedagem, combustível e demais encargos relacionados ao objeto ficarão por conta da(s) Contratada(s) e não poderão ser cobradas a parte à Contratante.

7.2. Após o contato da Contratante que deverá especificar o modelo do equipamento e caso souber, o defeito apresentado, a empresa Contratada deverá realizar um orçamento prévio em até 48 (quarenta e oito) horas, este poderá ser aprovado, total ou parcialmente.

7.2.1. Caso seja necessário, a Contratada poderá retirar o equipamento para fornecer um orçamento mais preciso, neste caso, dependendo a urgência da Secretaria e o local da sede da empresa, a Contratante poderá levar o equipamento até a sede da Contratada.

7.2.2. Após a aprovação do orçamento total ou parcial, a Contratante fará a solicitação através de Ordem de Compra e respectiva NOTA DE EMPENHO e enviará a Contratada, dando início aos prazos estipulados no item 6.1.1. e 6.1.2.

7.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e com experiência;

7.4. A retirada e entrega dos equipamentos ficarão a cargo da Contratada e os serviços poderão ser executados “in loco” ou na sua sede, dependendo do defeito apresentado.

7.5. Após a realização da manutenção, a empresa Contratada deverá realizar testes de funcionamento para garantir que o mesmo seja entregue em perfeitas condições de funcionamento.

7.6. As peças, materiais, óleos e demais insumos deverão ser compatíveis com o equipamento.

7.6.1. Em caso de troca de peças e materiais, as mesmas deverão ser entregues para a Contratante para verificação e posteriormente devolvidas a Contratada para o seu descarte correto.

7.7. Para a realização dos serviços e troca de peças, a empresa Contratada deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento e aceite da NOTA FISCAL pela Contratante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

7.8. Poderão ser inclusos outros tipos de equipamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.9. As peças e materiais trocados deverão ser de primeira qualidade;

7.10. Os equipamentos para manutenção deverão ser retirados e entregues na sede da Secretaria/setor Requisitante, dentro dos limites territoriais do município de Corupá e estes deverão estar especificados na NOTA DE EMPENHO.

7.10.1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da NOTA DE EMPENHO por parte da Contratada.

7.10.2. Nos casos de manutenção em que houverem a necessidade de troca de peças, materiais, óleos e outros insumos, estes deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da NOTA DE EMPENHO por parte da Contratada.

7.11. Todos os serviços e entregas deverão ser realizados nas Secretarias e setores Requisitantes localizados dentro dos limites territoriais do município de Corupá/SC.

7.12. Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento urbano: Rua Francisco Mees, nº 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC, CEP 89.278-000.

7.13. Sedes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer:

7.13.1. Turismo: Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Centro, Corupá/SC, CEP 89.278-000.

7.13.2. Esporte: Rua José Pasqualini, nº 126, bairro João Tozini, Corupá/SC, CEP: 89.278-000.

7.13.3. Cultura e Lazer: Rua Jorge Lacerda, nº 85, Centro, Corupá/SC, CEP 89.278-000.

7.14. Modelos de equipamentos a serem manuseados:

- 3 roçadeiras lateral, marca Stihl, modelo FS220;
- 1 roçadeira lateral, marca Stihl, modelo FS160;
- 1 soprador costal, marca Stihl, modelo BR800;
- 1 pulverizador costal, marca Stihl, modelo SR420;
- 1 soprador de mão, marca Stihl, modelo indefinido por estar sem a plaquinha;
- Roçadeira de grama, marca Toyama, modelo TE38V;
- Lava jato, marca Buffalo, modelo BFG3.000;
- Lavadora de alta pressão Stihl RE 90 plus, tensão nominal (v) 127 / 220;
- Câmara de Refrigeração para Vacinas ELBER, MODELO: CSV420 REG 80698750002 SERIE: 152104116;
- Câmara de Refrigeração para Vacinas ELBER, MODELO: CSV420 REG 80698750002 SERIE: 121904299;
- Bateria, 12V, 185AH, estacionária original para câmaras de vacinação.

7.15. **Lista atual dos equipamentos/produtos linha branca:**

LISTA ATUAL DOS EQUIPAMENTOS/PRODUTOS LINHA BRANCA

ITEM	MARCA
TELEVISOR	SAMSUNG / PHILIPS
DESUMIDIFICADOR/UMIDIFICADOR	BRITANIA / VENTSOL
MICROONDAS	DESIDRAT / CONSUL / BRASTEMP
CAFETEIRA ELÉTRICA	CONSUL / MIDEA
LAVADORA DE ROUPAS	ELETROLUX / CONSUL
FOGÃO ELÉTRICO	MONDIAL / SUGAR
FOGÃO 4 BOCAS	DAKO
GELADEIRA/REFRIGERADOR	ELETROLUX / CONSUL
FRIGOBAR	MIDEA
FREEZER	CONSUL / ELETROLUX
CENTRÍFUGA SANGUE	DAIKI / PRP / CENTRILAB
CÂMARAS FRIAS	ELBER / ANCO
CORTINA DE AR	GALANT / AGRATO
CHALEIRA ELÉTRICA	MONDIAL / AGRATO / BRITANIA





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

7.16. Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza, coleta e outros, indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a Contratante exigir suas substituições.

7.17. A empresa Contratada deverá realizar serviços de primeira qualidade, compatíveis com as recomendações do fabricante;

7.18. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente especializados, qualificados, devidamente identificados (portando credencial de identificação, contendo nome completo, foto, razão social e telefone da empresa), uniformizados e equipados com os EPI's adequados para o serviço;

7.19. Os equipamentos deverão ser retirados e entregues em dias úteis, no horário de expediente da municipalidade, das 7h:30min às 11h:30m/13:00h às 16h:30m de segunda à sexta-feira, nos locais indicados pela Contratante.

7.20. Após a execução de serviço que envolva troca de peças, a Contratada deverá entregar à Contratante todas as peças substituídas que foram relacionadas no orçamento. Após a verificação por parte do fiscal do contrato, a Contratante poderá solicitar que a Contratada providencie o descarte adequado.

7.21. O início do atendimento se dará a partir da chegada do técnico ou equipe no local solicitado.

7.21.1. A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos).

7.21.2. O deslocamento entre a sede/filial da CONTRATADA e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da CONTRATADA.

7.21.3. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção preventiva ou corretiva no local da prestação do serviço indicado pela CONTRATANTE, até sua conclusão in loco.

7.21.4. Em casos de necessidade de manutenção dos equipamentos na sede da Contratada, a mesma deverá informar o número de horas estimadas para a realização da manutenção e caso ultrapasse esta quantidade deverá ser realizado um orçamento complementar justificando tal fato.

7.22. Os serviços/peças deverão ter garantia contra quaisquer defeitos de manutenção, devendo a contratada substituir, corrigir ou reparar, por sua conta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso os serviços sejam considerados inadequados às especificações, bem como se forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias.

7.23. Os serviços/peças serão fornecidos de acordo com a necessidade efetivamente verificada, dentro dos prazos e quantitativos previstos.

7.24. A Contratada deverá manter o local da realização do serviço nas mesmas condições de limpeza, organização e conservação em que o encontrou.

7.25. Caso haja a necessidade de transportar os equipamentos por qualquer que seja o motivo, estes ficarão a cargo da empresa Contratada e não poderão ser cobrados a parte à Contratante.

7.26. Caso no momento da manutenção seja verificada a necessidade de troca de outras peças que não tenham sido verificadas no primeiro orçamento, a Contratada deverá realizar um orçamento complementar e este deverá ser aprovado ou não pela Contratante, total ou parcialmente;

7.26.1. Não deverão ser realizados serviços ou troca de peças sem a aprovação do orçamento pela Secretaria Requisitante.

7.27. As manutenções deverão deixar os equipamentos dentro dos padrões de operacionalidade e segurança, em perfeito estado de funcionamento;

7.28. Fica vedado ao fornecedor estabelecer quantidade mínima a cada pedido;

7.29. Manutenção preventiva semestral: Cabe a Contratada realizar manutenção preventiva dos equipamentos da Contratante semestralmente, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante através de Ordem de Compra e respectiva NOTA DE EMPENHO.

7.30. Manutenção corretiva: Cabe a Contratada realizar manutenção corretiva dos equipamentos da Contratante, conforme demanda desta, reparando todo e qualquer problema ou defeito identificado no equipamento. Os serviços serão precedidos de orçamento, que será realizado através de vistoria presencial no local em que o equipamento está instalado, em horário a ser agendado com o fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.30.1. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser demandados pela Contratante, em caráter eventual ou emergencial, tantas vezes quantas se comprovarem indispensáveis e serão programados em comum acordo com a Contratada, conforme prévia solicitação e autorização da Contratante.

7.30.2. A necessidade de manutenção corretiva poderá ser identificada (a) durante a manutenção preventiva pela Contratada ou (b) por meio de solicitação da Contratante mediante chamado técnico. Em qualquer caso, cabe à contratante autorizar ou não a realização do serviço.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

7.30.3. As peças utilizadas deverão ser novas, compatíveis com os equipamentos a serem consertados, não sendo aceita a troca por materiais reconicionados.

7.30.4. Quando a necessidade de manutenção corretiva for identificada durante a manutenção preventiva, a Contratante não arcará com o ônus do serviço corretivo a ser realizado, exceto quanto ao fornecimento de peças necessárias ao pleno funcionamento.

7.30.5. A Contratada deverá informar sobre a necessidade de troca das peças, de imediato, ao fiscal do contrato, informando, item por item, a completa identificação e quantitativo necessário.

7.30.6. O fiscal do contrato deverá avaliar e aprovar ou não a substituição das peças, considerando apenas as que forem estritamente necessárias para garantir o pleno funcionamento do equipamento.

7.30.7. Após aprovação do fiscal do contrato, a Contratada deverá formalizar o pedido de compra, apresentando orçamento parcial ou total que reflita o preço de mercado, ficando à Contratante a responsabilidade de análise e aceite. A Contratante poderá ainda realizar pesquisa de mercado, devendo a Contratada fornecer o material/peça no menor preço praticado.

7.31. Fornecimento de peças:

7.31.1. Tanto na manutenção preventiva, quanto corretiva, as peças somente serão substituídas mediante análise e aprovação de orçamento prévio parcial ou total pelo fiscal do contrato.

7.31.2. As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconicionadas.

7.31.2.1. Em caso de não atendimento ao item acima, a Contratada deverá emitir parecer relativo à causa, solicitar análise e aprovação da Contratante para substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, desde que não comprometa a qualidade do serviço e segurança do equipamento.

7.31.3. É facultado as Secretarias adquirirem acessórios e/ou peças de terceiros casos comprovados preços menores;

7.32. O orçamento deverá conter:

- Identificação do equipamento, indicando número de patrimônio e local.
- Marca e especificações sobre o equipamento.
- Quantidade e valor das peças e materiais.
- Resumo dos serviços a serem realizados.
- Tempo de garantia das peças e serviços.

7.33. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.34. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços que compreende o fornecimento de equipamentos e a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos elétricos e a combustão — consistirão na verificação da conformidade técnica, da qualidade dos produtos fornecidos e da correta execução dos serviços prestados, com base nos critérios definidos neste Termo de Referência.

8.2. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada por representante(s) da Administração designado(s) pela Secretaria Requisitante, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato/Ata.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

8.3. O(s) fiscal(is) designado(s) deverá(ão) acompanhar e verificar a conformidade das entregas e serviços executados, considerando critérios como: marca, modelo, quantidade, funcionamento, qualidade, segurança, compatibilidade com os equipamentos em uso no Município e atendimento às especificações técnicas definidas na proposta da Contratada e neste Termo de Referência.

8.4. A verificação da execução se dará com base em documentos comprobatórios emitidos pela Contratada, como notas fiscais e relatórios técnicos, os quais deverão conter descrição detalhada dos itens/serviços realizados, suas especificações, quantidades, datas de execução, identificação do técnico responsável, bem como a assinatura de recebimento do servidor responsável pelo local da entrega ou serviço.

8.5. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à Contratada as providências necessárias para sanar falhas ou irregularidades, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Sempre que forem identificadas situações que exijam decisões ou medidas que extrapolem a competência do fiscal, este deverá comunicá-las imediatamente à autoridade superior responsável.

8.7. O fiscal do contrato será auxiliado, sempre que necessário, pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração, os quais deverão prestar o suporte técnico e legal necessário à boa condução da execução contratual.

8.8. A Contratada deverá manter preposto devidamente autorizado e aceito pela Contratante, com poderes para representá-la durante a execução do contrato, inclusive para recebimento de notificações, resolução de pendências e cumprimento imediato de obrigações, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais por parte da Contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa cabível.

8.10. Para fiscalizar este processo de aquisição de bens e prestação do serviço, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução da(s) Ata(s) de Registro de Preços a serem firmada(s), a senhora **BRUNELY TAYNARA FRACARO**, ocupante do cargo de Gerente de Suprimentos, Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

9. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

9.1.1. O prazo de execução e vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços, de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133/2021.

10. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

10.1. Os valores estimados para o presente processo foram definidos com base nos preços praticados no mercado, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.043/2024 e suas alterações posteriores, especialmente o Decreto Municipal nº 3.411/2025, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do município de Corupá/SC.

10.1.1. Para a realização desta pesquisa de preços, foram adotados os seguintes parâmetros:

10.1.1.1. Conforme Art. 22, II - Contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

10.1.1.2. Conforme Artigo 22º IV: pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

10.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.3. Para compor a cesta de preços, realizou-se cotação direta com fornecedores e, contratações semelhantes realizadas por outros municípios no último 1 (um) ano, conforme orçamentos anexos ao presente processo.

10.4. A escolha dos fornecedores se dará pelo fato de atenderem a especificidade do item.

10.5. O preço total estimado para a presente contratação/aquisição é de **R\$143.618,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e dezoito reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

10.6. O documento de Consolidação da Pesquisa de Preços se encontra anexo ao presente processo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da licitante vencedora, de acordo com cada execução, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

11.2.1. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

11.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

11.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

11.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.7. Os preços não serão reajustados durante a validade da Ata de Registro de Preços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes estipulados em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.

11.8. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e ou do contrato/ Ata de Registro de Preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos para atender as despesas do objeto do presente processo provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

DOTAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
139	07	001	2014	33390391700000000000	150070000001
139	07	001	2014	33390302500000000000	150070000001
31	06	001	2009	33390391700000000000	150010020001
31	06	001	2009	33390302500000000000	150010020001
406	06	001	1010	33390302500000000000	260070000002
406	06	001	1010	33390391700000000000	260070000002
314	18	001	2058	33390302500000000000	150070000001
314	18	001	2058	33390391700000000000	150070000001

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Fornecer os equipamentos e executar os serviços conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento e/ou execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista, qualquer fato que possa impossibilitar o cumprimento do prazo ou da execução do objeto;
- e) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade competente, e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer item entregue ou serviço prestado que apresente vícios, defeitos ou não conformidades;
- g) Responder por todos os danos que, por ação ou omissão, causar à Administração Pública ou a terceiros, sendo vedado atribuir à fiscalização contratual a responsabilidade por eventuais falhas;
- h) Entregar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:
 - I) Certidão conjunta de débitos federais e Dívida Ativa da União;
 - II) Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal;
 - III) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições exigidas para habilitação;
- j) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- k) Informar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços;
- l) Paralisar imediatamente qualquer atividade por determinação da fiscalização, caso se verifique risco à segurança de pessoas ou bens ou descumprimento técnico;
- m) Conceder acesso aos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis da empresa relativos à execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- n) Executar os serviços com profissionais capacitados, utilizando materiais de boa qualidade e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as normas de segurança aplicáveis;
- o) Possuir ferramentas, materiais, mão de obra e estrutura suficientes para atender à demanda de serviços, arcando com os custos de mobilização e deslocamento;
- p) Zelar pela preservação do meio ambiente, adotando boas práticas de descarte de resíduos e peças substituídas;
- q) Devolver ao fiscal do contrato todas as peças substituídas para conferência e destinação adequada, conforme exigido neste Termo de Referência.
- r) Para a realização dos serviços e troca de peças, a empresa Contratada deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento e aceite da NOTA FISCAL pela Contratante.
- s) Fornecer o orçamento prévio a execução dos serviços para aprovação das Secretarias;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Será de responsabilidade do Município de Corupá:

14.1.1. Caberá ao Município de Corupá, por meio da Secretaria Requisitante e demais órgãos competentes:

- a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Disponibilizar, sempre que necessário, as informações e condições indispensáveis para a correta execução do objeto contratado;
- c) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, promovendo as diligências necessárias para sua imediata correção;
- d) Aplicar as sanções cabíveis à Contratada nos termos da legislação vigente e do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- e) Encaminhar ao setor jurídico competente, quando necessário, informações e documentos para adoção das





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

medidas legais em decorrência do descumprimento contratual;

f) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e manifestações da Contratada relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, infundados ou protelatórios;

g) Analisar e responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa expressa;

h) Notificar formalmente os emitentes de garantias contratuais em caso de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

j) Zelar pela adequada gestão do contrato, respeitando os limites legais e orçamentários;

k) Responder apenas pelos encargos de sua competência, não se responsabilizando por obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados ou prepostos.

l) Realizar a aprovação dos orçamentos parcial ou total;

m) Conferir as peças trocadas pela Contratada e devolver ao fornecedor.

15. DA VALIDADE/GARANTIA

15.1. A Contratada deverá conceder garantia mínima de:

- **90 (noventa) dias** para os serviços de manutenção corretiva e preventiva e para as peças substituídas, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

15.2. Nos termos do art. 3º c/c art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, na omissão destes, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade reconhecida pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16. DO IMPACTO AMBIENTAL

16.1. Considerando a especificidade do objeto que se pretende contratar, não foram observados impactos ambientais para a presente contratação.

17. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Conforme documento anexo ao presente processo, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos para este processo.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Corupá/SC, 04 de agosto de 2025.

Elaborado por:

**JAQUELINE FOSSILE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CENTRAL DE COMPRAS**

Aprovado por:

**ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALISNKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

**JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC E A
EMPRESA XXX**

Aos dias do mês de de 2025, o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.467/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, CEP 89.278-000, Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 3043/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e homologação, transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDDY EDGARD EIPPER**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, a seguir denominado **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir, denominada simplesmente **Fornecedor**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/2025, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 116/2025**.

FORNECEDOR:

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, estado de _____, fone (____) _____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a)

seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, LINHA BRANCA E A COMBUSTÃO, COM FORNECIMENTO NÃO EXCLUSIVO DE PEÇAS, SENDO ELES: ROÇADEIRAS, SOPRADORES, PULVERIZADORES, LAVA-JATOS, ATOMIZADORES, GELADEIRAS, MICRO-ONDAS E SIMILARES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Corupá a adquirir os produtos ou contratar os serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.3. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**.

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

1.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de órgão ou entidade não pertencente a esta Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.278-000 - Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
				R\$ XXX	R\$ XXX

2.2. No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de execução e vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 03 dias úteis, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

4.2. Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

4.3. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

4.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.5. Não deverão ser executadas quantidades superiores às especificadas na NOTA DE EMPENHO, ainda que solicitadas pela Secretaria Requisitante.

4.5.1. É vedada a execução de qualquer serviço sem a emissão prévia da Nota de Empenho.

4.6. O prazo para execução dos serviços se inicia no momento do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela Contratada.

4.6.1. A NOTA DE EMPENHO deverá ser enviada preferencialmente via e-mail.

4.7. As despesas com relação a retirada, entrega, deslocamentos, embalagens, alimentação, hospedagem, combustível e demais encargos relacionados ao objeto ficarão por conta da(s) Contratada(s) e não poderão ser cobradas a parte à Contratante.

4.8. Após o contato da Contratante que deverá especificar o modelo do equipamento e caso souber, o defeito apresentado, a empresa Contratada deverá realizar um orçamento prévio em até 48 (quarenta e oito) horas, este poderá ser aprovado, total ou parcialmente.

4.8.1. Caso seja necessário, a Contratada poderá retirar o equipamento para fornecer um orçamento mais preciso, neste caso, dependendo a urgência da Secretaria e o local da sede da empresa, a Contratante poderá levar o equipamento até a sede da Contratada.

4.8.2. Após a aprovação do orçamento total ou parcial, a Contratante fará a solicitação através de Ordem de Compra e respectiva NOTA DE EMPENHO e enviará a Contratada, dando início aos prazos estipulados.

4.9. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e com experiência;

4.10. A retirada e entrega dos equipamentos ficarão a cargo da Contratada e os serviços poderão ser executados “in loco” ou na sua sede, dependendo do defeito apresentado.

4.11. Após a realização da manutenção, a empresa Contratada deverá realizar testes de funcionamento para garantir que o mesmo seja entregue em perfeitas condições de funcionamento.

4.12. As peças, materiais, óleos e demais insumos deverão ser compatíveis com o equipamento.

4.12.1. Em caso de troca de peças e materiais, as mesmas deverão ser entregues para a Contratante para verificação e posteriormente devolvidas a Contratada para o seu descarte correto.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

- 4.13. Para a realização dos serviços e troca de peças, a empresa Contratada deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento e aceite da NOTA FISCAL pela Contratante.
- 4.14. Poderão ser inclusos outros tipos de equipamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.15. As peças e materiais trocados deverão ser de primeira qualidade;
- 4.16. Os equipamentos para manutenção deverão ser retirados e entregues na sede da Secretaria/setor Requisitante, dentro dos limites territoriais do município de Corupá e estes deverão estar especificados na NOTA DE EMPENHO.
- 4.16.1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da NOTA DE EMPENHO por parte da Contratada.
- 4.16.2. Nos casos de manutenção em que houverem a necessidade de troca de peças, materiais, óleos e outros insumos, estes deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da NOTA DE EMPENHO por parte da Contratada.
- 4.17. Todos os serviços e entregas deverão ser realizados nas Secretarias e setores Requisitantes localizados dentro dos limites territoriais do município de Corupá/SC.
- 4.18. Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento urbano: Rua Francisco Mees, nº 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC, CEP 89.278-000.
- 4.19. Sedes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer:
- 4.19.1. Turismo: Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Centro, Corupá/SC, CEP 89.278-000.
- 4.19.2. Esporte: Rua José Pasqualini, nº 126, bairro João Tozini, Corupá/SC, CEP: 89.278-000.
- 4.19.3. Cultura e Lazer: Rua Jorge Lacerda, nº 85, Centro, Corupá/SC, CEP 89.278-000.
- 4.20. Modelos de equipamentos a serem manuseados:
- 3 roçadeiras lateral, marca Stihl, modelo FS220;
 - 1 roçadeira lateral, marca Stihl, modelo FS160;
 - 1 soprador costal, marca Stihl, modelo BR800;
 - 1 pulverizador costal, marca Stihl, modelo SR420;
 - 1 soprador de mão, marca Stihl, modelo indefinido por estar sem a plaquinha;
 - Roçadeira de grama, marca Toyama, modelo TE38V;
 - Lava jato, marca Buffalo, modelo BFG3.000;
 - Lavadora de alta pressão Stihl RE 90 plus, tensão nominal (v) 127 / 220;
 - Câmara de Refrigeração para Vacinas ELBER, MODELO: CSV420 REG 80698750002 SERIE: 152104116;
 - Câmara de Refrigeração para Vacinas ELBER, MODELO: CSV420 REG 80698750002 SERIE: 121904299;
 - Bateria, 12V, 185AH, estacionária original para câmaras de vacinação.
- 4.21. **Lista atual dos equipamentos/produtos linha branca:**

LISTA ATUAL DOS EQUIPAMENTOS/PRODUTOS LINHA BRANCA

ITEM	MARCA
TELEVISOR	SAMSUNG / PHILIPS
DESUMIDIFICADOR/UMIDIFICADOR	BRITANIA / VENTSOL
MICROONDAS	DESIDRAT / CONSUL / BRASTEMP
CAFETEIRA ELÉTRICA	CONSUL / MIDEA
LAVADORA DE ROUPAS	ELETROLUX / CONSUL
FOGÃO ELÉTRICO	MONDIAL / SUGAR
FOGÃO 4 BOCAS	DAKO
GELADEIRA/REFRIGERADOR	ELETROLUX / CONSUL
FRIGOBAR	MIDEA
FREEZER	CONSUL / ELETROLUX
CENTRÍFUGA SANGUE	DAIKI / PRP / CENTRILAB
CÂMARAS FRIAS	ELBER / ANCO
CORTINA DE AR	GALANT / AGRATO
CHALEIRA ELÉTRICA	MONDIAL / AGRATO / BRITANIA





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

4.22. Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza, coleta e outros, indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a Contratante exigir suas substituições.

4.23. A empresa Contratada deverá realizar serviços de primeira qualidade, compatíveis com as recomendações do fabricante;

4.24. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente especializados, qualificados, devidamente identificados (portando credencial de identificação, contendo nome completo, foto, razão social e telefone da empresa), uniformizados e equipados com os EPI's adequados para o serviço;

4.25. Os equipamentos deverão ser retirados e entregues em dias úteis, no horário de expediente da municipalidade, das 7h:30min às 11h:30m/13:00h às 16h:30m de segunda à sexta-feira, nos locais indicados pela Contratante.

4.26. Após a execução de serviço que envolva troca de peças, a Contratada deverá entregar à Contratante todas as peças substituídas que foram relacionadas no orçamento. Após a verificação por parte do fiscal do contrato, a Contratante poderá solicitar que a Contratada providencie o descarte adequado.

4.27. O início do atendimento se dará a partir da chegada do técnico ou equipe no local solicitado.

4.27.1. A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos).

4.27.2. O deslocamento entre a sede/filial da CONTRATADA e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da CONTRATADA.

4.27.3. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção preventiva ou corretiva no local da prestação do serviço indicado pela CONTRATANTE, até sua conclusão in loco.

4.27.4. Em casos de necessidade de manutenção dos equipamentos na sede da Contratada, a mesma deverá informar o número de horas estimadas para a realização da manutenção e caso ultrapasse esta quantidade deverá ser realizado um orçamento complementar justificando tal fato.

4.28. Os serviços/peças deverão ter garantia contra quaisquer defeitos de manutenção, devendo a contratada substituir, corrigir ou reparar, por sua conta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso os serviços sejam considerados inadequados às especificações, bem como se forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias.

4.29. Os serviços/peças serão fornecidos de acordo com a necessidade efetivamente verificada, dentro dos prazos e quantitativos previstos.

4.30. A Contratada deverá manter o local da realização do serviço nas mesmas condições de limpeza, organização e conservação em que o encontrou.

4.31. Caso haja a necessidade de transportar os equipamentos por qualquer que seja o motivo, estes ficarão a cargo da empresa Contratada e não poderão ser cobrados a parte à Contratante.

4.32. Caso no momento da manutenção seja verificada a necessidade de troca de outras peças que não tenham sido verificadas no primeiro orçamento, a Contratada deverá realizar um orçamento complementar e este deverá ser aprovado ou não pela Contratante, total ou parcialmente;

4.32.1. Não deverão ser realizados serviços ou troca de peças sem a aprovação do orçamento pela Secretaria Requisitante.

4.33. As manutenções deverão deixar os equipamentos dentro dos padrões de operacionalidade e segurança, em perfeito estado de funcionamento;

4.34. Fica vedado ao fornecedor estabelecer quantidade mínima a cada pedido;

4.35. Manutenção preventiva semestral: Cabe a Contratada realizar manutenção preventiva dos equipamentos da Contratante semestralmente, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante através de Ordem de Compra e respectiva NOTA DE EMPENHO.

4.36. Manutenção corretiva: Cabe a Contratada realizar manutenção corretiva dos equipamentos da Contratante, conforme demanda desta, reparando todo e qualquer problema ou defeito identificado no equipamento. Os serviços serão precedidos de orçamento, que será realizado através de vistoria presencial no local em que o equipamento está instalado, em horário a ser agendado com o fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.36.1. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser demandados pela Contratante, em caráter eventual ou emergencial, tantas vezes quantas se comprovarem indispensáveis e serão programados em comum acordo com a Contratada, conforme prévia solicitação e autorização da Contratante.

4.36.2. A necessidade de manutenção corretiva poderá ser identificada (a) durante a manutenção preventiva pela Contratada ou (b) por meio de solicitação da Contratante mediante chamado técnico. Em qualquer caso, cabe à contratante autorizar ou não a realização do serviço.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

4.36.3. As peças utilizadas deverão ser novas, compatíveis com os equipamentos a serem consertados, não sendo aceita a troca por materiais reconicionados.

4.36.4. Quando a necessidade de manutenção corretiva for identificada durante a manutenção preventiva, a Contratante não arcará com o ônus do serviço corretivo a ser realizado, exceto quanto ao fornecimento de peças necessárias ao pleno funcionamento.

4.36.5. A Contratada deverá informar sobre a necessidade de troca das peças, de imediato, ao fiscal do contrato, informando, item por item, a completa identificação e quantitativo necessário.

4.36.6. O fiscal do contrato deverá avaliar e aprovar ou não a substituição das peças, considerando apenas as que forem estritamente necessárias para garantir o pleno funcionamento do equipamento.

4.36.7. Após aprovação do fiscal do contrato, a Contratada deverá formalizar o pedido de compra, apresentando orçamento parcial ou total que reflita o preço de mercado, ficando à Contratante a responsabilidade de análise e aceite. A Contratante poderá ainda realizar pesquisa de mercado, devendo a Contratada fornecer o material/peça no menor preço praticado.

4.37. Fornecimento de peças:

4.37.1. Tanto na manutenção preventiva, quanto corretiva, as peças somente serão substituídas mediante análise e aprovação de orçamento prévio parcial ou total pelo fiscal do contrato.

4.37.2. As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconicionadas.

4.37.2.1. Em caso de não atendimento ao item acima, a Contratada deverá emitir parecer relativo à causa, solicitar análise e aprovação da Contratante para substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, desde que não comprometa a qualidade do serviço e segurança do equipamento.

4.37.3. É facultado as Secretarias adquirirem acessórios e/ou peças de terceiros casos comprovados preços menores;

4.38. O orçamento deverá conter:

- Identificação do equipamento, indicando número de patrimônio e local.
- Marca e especificações sobre o equipamento.
- Quantidade e valor das peças e materiais.
- Resumo dos serviços a serem realizados.
- Tempo de garantia das peças e serviços.

4.39. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.40. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. Será de responsabilidade da(s) contratada(s):

a) Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Fornecer e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e troca de peças, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais normativas vigentes;

c) Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, conforme o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

- d) Comunicar formalmente ao Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos, devidamente justificados e comprovados;
- e) Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos solicitados;
- f) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço com vícios ou executado em desacordo com o contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante;
- h) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I. Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- II. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- III. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Cumprir integralmente todas as obrigações legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sendo responsável exclusivo por qualquer inadimplemento;
- j) Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a execução dos serviços;
- k) Suspender imediatamente qualquer atividade por determinação do Contratante, sempre que constatada falha técnica ou risco à segurança;
- l) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Comprovar a reserva de cargos mencionada, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, com a devida identificação dos empregados;
- o) Manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- p) Arcar com eventuais equívocos em sua proposta, incluindo custos adicionais não previstos, excetuados os casos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021;
- q) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive normas técnicas de segurança;
- r) Arcar integralmente com os custos referentes à execução dos serviços contratados, incluindo deslocamento, mobilização, materiais, mão de obra e equipamentos necessários;
- s) Conceder acesso irrestrito aos documentos e registros contábeis relativos à execução contratual aos órgãos de controle interno e externo, conforme o art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- t) Prestar serviços com qualidade, utilizando profissionais capacitados e os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme as normas de segurança vigentes;
- u) Ser empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção de equipamentos a combustão, elétricos e linha branca, conforme exigido no objeto;
- v) Possuir ferramentas, materiais e equipe técnica em número e qualificação suficientes, assumindo inclusive os custos com transporte e mobilização;
- w) Executar os serviços com respeito às normas ambientais e práticas de sustentabilidade;
- x) Assegurar condições adequadas de higiene e segurança durante toda a execução dos serviços;
- y) Devolver ao fiscal do contrato todas as peças substituídas para conferência e destinação adequada, conforme exigido neste Termo de Referência.
- z) Atender todas as orientações, normas e demais regulamentos referentes ao objeto contratado, de acordo com a ANVISA e INMETRO;
- aa) Para a realização dos serviços e troca de peças, a empresa Contratada deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento e aceite da NOTA FISCAL pela Contratante.
- ab) Fornecer o orçamento prévio a execução dos serviços para aprovação das Secretarias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ:

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Disponibilizar, sempre que necessário, as informações e condições indispensáveis para a correta execução do objeto contratado;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

- c) Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, promovendo as diligências necessárias para sua imediata correção;
- d) Aplicar as sanções cabíveis à Contratada nos termos da legislação vigente e do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- e) Encaminhar ao setor jurídico competente, quando necessário, informações e documentos para adoção das medidas legais em decorrência do descumprimento contratual;
- f) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e manifestações da Contratada relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, infundados ou protelatórios;
- g) Analisar e responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa expressa;
- h) Notificar formalmente os emitentes de garantias contratuais em caso de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- j) Zelar pela adequada gestão do contrato, respeitando os limites legais e orçamentários;
- k) Responder apenas pelos encargos de sua competência, não se responsabilizando por obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados ou prepostos.
- l) Realizar a aprovação dos orçamentos parcial ou total;
- m) Conferir as peças trocadas pela Contratada e devolver ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da execução do(s) serviço(s) e fornecimento das peças, objeto da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada execução, após a apresentação da respectiva documentação fiscal (Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML) devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

7.3. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

7.4. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

7.5. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

7.6. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

7.7. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.9. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes estipulados em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.

7.10. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

Federal nº 14.133, de 2021.

7.11. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

7.12. A Contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da Contratada;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.2. O reequilíbrio dos preços só será admitido no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

8.2.1. Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de reequilíbrio do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado no reequilíbrio.

8.2.3. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro recebidos.

8.2.4. Durante esse período, a Contratada deverá executar o(s) serviço(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

8.2.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Corupá e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

8.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

9.1 Os recursos para atender as despesas do objeto do presente processo provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

DOTAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
139	07	001	2014	3339039170000000000	150070000001
139	07	001	2014	3339030250000000000	150070000001
31	06	001	2009	3339039170000000000	150010020001





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

31	06	001	2009	3339030250000000000	150010020001
406	06	001	1010	3339030250000000000	260070000002
406	06	001	1010	3339039170000000000	260070000002
314	18	001	2058	3339030250000000000	150070000001
314	18	001	2058	3339039170000000000	150070000001

9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.1.1. Pelo **Município de Corupá**:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- c) quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;
- d) quando o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Corupá.

10.1.2. Pelo **Fornecedor**:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Corupá, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a execução dos serviços.

10.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

11.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;

11.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

11.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

12.1. A **CONTRATADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CONTRATADA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

13.1.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CONTRATADA** tendo em vista a necessidade de o **CONTRATANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2. O **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CONTRATADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3. O **CONTRATANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.4. O **CONTRATANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

12.5. A **CONTRATADA** fica ciente de que a **CONTRATANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2. Para cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

12.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6. A **CONTRATADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CONTRATANTE** bem como da **CONTRATADA**.

12.7. O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CONTRATANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9. A **CONTRATADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CONTRATANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VALIDADE/GARANTIA:

13.1. A Contratada deverá conceder garantia mínima de:

- **90 (noventa) dias** para os serviços de manutenção corretiva e preventiva e para as peças substituídas, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.2. Nos termos do art. 3º c/c art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, na omissão destes, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade reconhecida pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

14.1.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

14.1.2. A verificação da adequação do fornecimento da ata de registro de preços ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato/ata de registro de preços, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.3. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.1.4. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.2. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato/ata de registro de preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Para fiscalizar este processo de aquisição de bens e prestação do serviço, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução da(s) Ata(s) de Registro de Preços a serem firmada(s), a senhora **BRUNELY TAYNARA FRACARO**, ocupante do cargo de Gerente de Suprimentos, Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

(Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

15.1.1. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.1.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto desta Ata de Registro de Preços, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.1.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2025 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

17.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preço, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Corupá (SC), xx de xxx de 2025.

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

EMPRESA xxx
REPRESENTANTE xxx

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:

BRUNELY TAYNARA FRACARO DE LIMA
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preço”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, na forma eletrônica, regulamentada no art. 62 do Decreto Municipal nº 3043/2024, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins de habilitação, que:

Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/2021;

Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), para fins do presente processo licitatório, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na entidade contratante, que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro ter a receita bruta equivalente a uma _____
(microempresa ou empresa de pequeno porte).

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

() SIM () NÃO

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com
o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º,
da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202____.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

TEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MÉDIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1						
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, ÓLEOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E A COMBUSTÃO.	UNIDADE	1	NÃO SE APLICA. VALOR FIXO ESTIMADO PELO MUNICÍPIO PARA USO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E A COMBUSTÃO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, RETIRADA E ENTREGA. EX: ROÇADEIRAS, SOPRADORES, PULVERIZADORES, LAVA-JATOS, ENTRE OUTROS.	HORAS	350	R\$93,00	R\$93,00	R\$32.550,00
LOTE 2						
3	PEÇAS/MATERIAIS /INSUMOS E AFINS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA.	UNIDADE	1	NÃO SE APLICA. VALOR FIXO ESTIMADO PELO MUNICÍPIO PARA USO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.	R\$30.000,00	R\$30.000,00
4	MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA, COMPREENDENDO FREEZER, REFRIGERADORES, FOGÃO, MICRO-ONDAS, LAVADORA DE ROUPAS, ETC.	HORAS	400	R\$140,17	R\$140,17	R\$56.068,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES						R\$143.618,00

O VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$143.618,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS), COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, PEÇAS E MATERIAIS.

Nos preços cotados deverão estar inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, combustível e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

- NÃO DEVERÃO SER OFERTADOS LANCES NOS ITENS DE PEÇAS, OU SEJA, ITENS 1 E 3.**
- OS ITENS 1 E 3 SE TRATAM DE VALORES FIXOS ESTIMADOS PELA MUNICIPALIDADE DURANTE O USO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NÃO DEVEM SER OFERTADOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao02@corupa.sc.gov.br

LANCES NESSES ITENS.

- **OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS APENAS NOS ITENS DE MÃO-DE-OBRA/HORA TÉCNICA, OU SEJA, 2 E 4.**
- **A(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO(S) LOTE(S) DEVERÁ(ÃO) ATENDER A TODOS OS ITENS CONSTANTES NO MESMO.**

